

PROJETO DE LEI Nº 95/97

MENSAGEM Nº: 86/97

RECEBIDA EM: 28 de julho de 1997

Nº DO PROJETO: 95/97

SÚMULA: Altera composição do Conselho Municipal de Zoneamento - CMZ

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 04 de agosto de 1997

VOTAÇÃO NOMINAL - MAIORIA ABSOLUTA

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 04 de setembro de 1997 - aprovado por unanimidade de votos

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 15 de setembro de 1997 - aprovado por unanimidade de votos

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 758/97 de 16 de setembro de 1997

LEI Nº: **1650**

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 1636 dos dias 20 e 21 de setembro de 1997

DIÁRIO DO POVO

Ano XI/Edição 1636 - Pato Branco, 20 e 21 de setembro de 1997

Prefeitura Municipal de Pato Branco - Estado do Paraná LEINº 1.650

Data: 17 de setembro de 1997.

Súmula: Altera composição do Conselho Municipal de Zoneamento - CMZ.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Art. 1º - A redação do artigo 20 da Lei nº 975, de 02 de outubro de 1990, passa a ser a seguinte:

"Art. 20 - O CONSELHO MUNICIPAL DE ZONEAMENTO - CMZ, será composto dos seguintes membros:

- I - Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo;
- II - Diretor do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco - IPUPB;
- III - Diretor do Departamento de Serviços Urbanos;
- IV - um representante da Companhia Paranaense de Energia - COPEL;
- V - um representante da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR;
- VI - um representante da Companhia de Telecomunicações do Paraná - TELEPAR;
- VII - um representante do Instituto Ambiental do Paraná - IAP;
- VIII - um representante do 3º Batalhão de Polícia Militar;
- IX - um representante da Associação Comercial e Industrial de Pato Branco;
- X - um representante da União das Associações de Moradores de Bairros de Pato Branco;
- XI - um representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Pato Branco.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 17 de setembro de 1997.

Alceni Guerra - PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 20
<i>Pave</i>
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 95/97

Súmula: Altera composição do Conselho Municipal de Zoneamento - CMZ.

Art. 1º - A redação do artigo 20 da Lei nº 975, de 02 de outubro de 1990, passa a ser a seguinte:

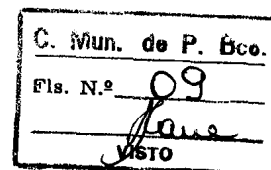
“Art. 20 - **O CONSELHO MUNICIPAL DE ZONEAMENTO** - CMZ, será composto dos seguintes membros:

- I - Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo;
- II - Diretor do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco - IPUPB;
- III - Diretor do Departamento de Serviços Urbanos;
- IV - um representante da Companhia Paranaense de Energia - COPEL;
- V - um representante da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR;
- VI - um representante da Companhia de Telecomunicações do Paraná - TELEPAR;
- VII - um representante do Instituto Ambiental do Paraná - IAP;
- VIII - um representante do 3º Batalhão de Polícia Militar;
- IX - um representante da Associação Comercial e Industrial de Pato Branco;
- X - um representante da União das Associações de Moradores de Bairros de Pato Branco;
- XI - um representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Pato Branco.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Câmara Municipal de Pato Branco



COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 95/97

Busca o Executivo Municipal através da Mensagem nº 86/97, alterar a redação do artigo 20 da Lei Municipal nº 975 de 02 de outubro de 1990, na composição do Conselho Municipal de Zoneamento - **CMZ**.

A finalidade de alterar a composição do Conselho Municipal de Zoneamento, visa contemplar a participação de representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, conforme contempla o Projeto de Lei em apreço.

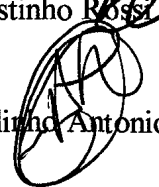
A proposição tem mérito, bem como, visa agilizar projetos que dizem respeito a alteração do mapa de zoneamento da cidade, quando tramitarem nesta Casa de Leis e outras matérias similares.

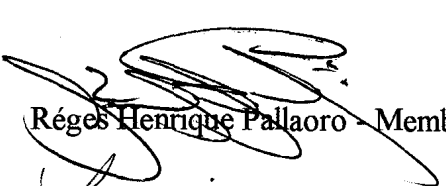
Desta forma, esta relatoria emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

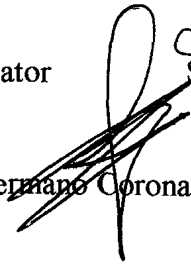
Pato Branco, 1º de setembro de 1997.

 Agostinho Rossi - Presidente

 Carlinho Antonio Polazzo - Relator

 Régis Henrique Pallaoro - Membro

 Sueli Terezinha Polly Ostapiv - Membro

 Germano Corona - Membro



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 08
<i>[Signature]</i>
VISTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 95/97

Busca o Executivo Municipal através da Mensagem nº 86/97, alterar a redação do artigo 20 da Lei Municipal nº 975 de 02 de outubro de 1990, na composição do Conselho Municipal de Zoneamento - **CMZ**. A Lei 975/90 dispõe sobre o uso e ocupação do solo urbano - Lei de Zoneamento.

A proposição tem por finalidade compor o Conselho Municipal de Zoneamento, através da participação de representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, conforme contempla o Projeto de Lei em apreço.

Entendemos que a proposição é oportuna e tem amparo legal, bem como, visa agilizar projetos que dizem respeito a alteração do mapa de zoneamento da cidade, quando tramitarem nesta Casa de Leis e outras matérias similares.

Desta forma, esta relatoria emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 14 de agosto de 1997.

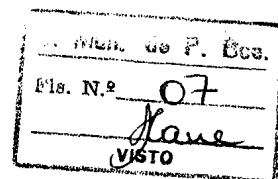
[Signature]
Rêges Henrique Pallaoro
Presidente

[Signature]
Afonso Ferreira de Almeida - Membro

[Signature]
Orcei Alves Martins - Relator

[Signature]
Enio Ruaro - Membro

[Signature]
Gilmar Luis Arcari - Membro



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei n.º 95/97 O Vereador.....ORCELI.....

Pato Branco 14-8-97

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RÉGES HENRIQUE PALAORO

Ciente do Relator

Assinatura

Data: 14/8/97

C. Mun. de P. Bco.
Fis. N.º 06
<i>flavio</i> VISTO

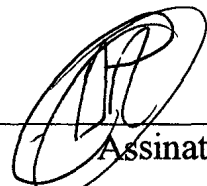
COMISSÃO DE MÉRITO

O Presidente da **COMISSÃO DE MÉRITO** abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei n.º 95/97 97/97 o Vereador Carlos Polazzo

Pato Branco 11/08/97


PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MÉRITO
AGUSTINHO ROSSI

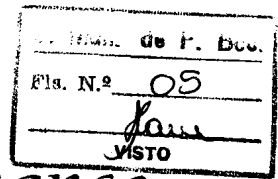
Ciente do Relator


Assinatura

Data: 11/08/97



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 95/97

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para alterar a redação do artigo 20 da Lei Municipal nº 975, de 02 outubro de 1.990, no tocante a composição do Conselho Municipal de Zoneamento - CMZ.

A proposição tem por finalidade compor o Conselho Municipal de Zoneamento, através da participação de representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, conforme designação contida no Projeto, no sentido de que o mesmo possa efetivamente cumprir com as atribuições estipuladas na Lei nº 975/90, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo urbano. (Lei de Zoneamento)

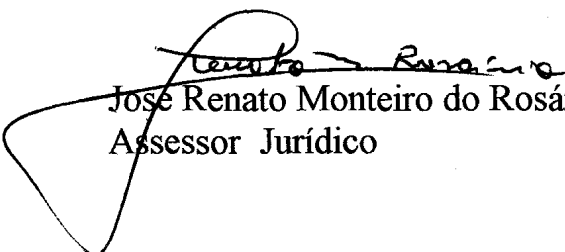
Na composição da Comissão Municipal de Zoneamento, buscou o Executivo envolver entidades que efetivamente possuem maior interesse e conhecimento nas questões atinentes ao uso e ocupação do solo urbano, as quais poderão colaborar diretamente com o Poder Público, no sentido de auxiliá-lo quanto a análise técnica e de interesse público dos assuntos ligados a essa área, objetivando o crescimento ordenado da cidade.

Com o efetivo funcionamento da aludida Comissão, proporcionará a agilização nos projetos que dizem respeito especialmente a alteração do mapa de zoneamento da cidade de Pato Branco, que frequentemente tramitam por esse Poder Legislativo e demais processos atinentes à matéria.

A proposição encontra-se amparada na norma contida nos artigos 82, 83 "caput" e § 1º do artigo 145, todos da Lei Orgânica Municipal, estando portanto, apta a seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, S.M.J.

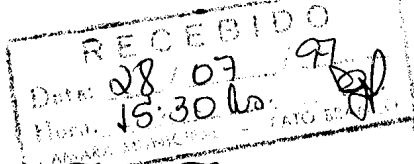
Pato Branco, 07 de agosto de 1997.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



C. Mun. de P. Bco.	
Fls. N.º	04
[signature]	
VISTO	

MENSAGEM Nº 086/97

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar à esta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que propõe seja alterada a disposição da Lei nº 975, de 02 de outubro de 1990, que trata da composição do **Conselho Municipal de Zoneamento**, visando nele incluir novos membros.

Assim, estamos substituindo o representante desse Legislativo, que conforme está previsto em Lei não pode fazer parte de Conselhos Municipais, e incluindo para que o referido Conselho seja mais abrangente, um representante do Departamento de Serviços Urbanos, um representante do Instituto de Pesquisa Planejamento Urbano de Pato Branco - IPUPB, um representante da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, um representante da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, um representante da Companhia de Telecomunicações do Paraná - TELEPAR, um representante do Instituto Ambiental do Paraná - IAP, um representante do 3º BPM, um representante da Associação Comercial e Industrial de Pato Branco e um representante da Associação dos Moradores de Pato Branco.

Certamente que com isso referido Conselho terá uma representatividade maior junto aos segmentos sociais que mais diretamente tem interesse nas questões atinentes ao mesmo.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 28 de julho de 1997.

Alceni Guerra
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 03
<i>Raué</i>
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 95/97

Súmula: Altera composição do Conselho Municipal de Zoneamento - CMZ.

Art. 1º - A redação do artigo 20 da Lei nº 975, de 02 de outubro de 1990, passa a ser a seguinte:

“Art. 20 - O Conselho Municipal de Zoneamento -CMZ, será composto dos seguintes membros:

I - Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo;

II - Diretor Superintendente do Instituto de Pesquisa Planejamento Urbano de Pato Branco - IPUPB;

III - Diretor do Departamento de Serviços Urbanos;

IV - um representante da Companhia Paranaense de Energia - COPEL;

V - um representante da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR;

VI - um representante da Companhia de Telecomunicações do Paraná - TELEPAR;

VII - um representante do Instituto Ambiental do Paraná - IAP;

VIII - um representante do 3º Batalhão da Polícia Militar;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Fls. N.º	02
VISTO	

IX - um representante da Associação Comercial e Industrial de Pato Branco;

X - um representante da União das Associações de Moradores de Bairros de Pato Branco;

XI - um representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Pato Branco.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Alceni Guerra
ALCENI MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

-10-

Ass. de P. Bco.
Fls. N.º 01
Nome
VISTO

CAPÍTULO V

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ZONEAMENTO

Art. 20 - O Conselho Municipal de Zoneamento - CMZ, será composto de 5 (cinco) membros a seguir discriminados:

- I - Responsável pelo Departamento de Obras e Urbanismo - (Presidente);
- II - responsável pela Assessoria de Planejamento - (Secretário);
- III - representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- IV - representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Pato Branco;
- V - representante da Associação dos Contabilistas.

§ 1º - A indicação dos representantes citados nos incisos IV e V, será feita pelo presidente do órgão representado em lista tríplice, ao Prefeito Municipal, cabendo a este a nomeação do titular e respectivo suplente.

§ 2º - O Conselho Municipal de Zoneamento, reunir-se-á, ordinariamente no mínimo 1 (uma) vez por mês, e extraordinariamente sempre que for necessário, convocado por seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 4º - As decisões do Conselho serão sempre tomadas pela maioria simples, sendo exigido um quorum de dois terços.

Art. 21 - Compete a Conselho Municipal de Zoneamento - CMZ:

I - analisar e aprovar todas as solicitações de construção de edificações e localização de usos permissíveis;

II - decidir sobre recursos interpostos das decisões do Departamento de Obras e Urbanismo referente ao detalhamento das classificações de uso do solo;

III - propor soluções para os casos omissos nesta Lei, que serão aprovados por Decreto.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Será mantido o uso das atuais edificações, desde que devidamente licenciadas, sendo expressamente proibidas as an